



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 147, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal extravagante vigente,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º- Ficam autorizados, o funcionamento dos comércios durante todos os dias (exceto bares nos finais de semana), obedecendo a normas sanitárias como distanciamento social, uso obrigatório de máscara de proteção individual e distanciamento social;

§1º. Para fins do disposto no *Caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas aos comércios de gêneros alimentícios, segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

§2º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h00min de 08 de março até as 05h00min de 22 de março de 2021, na forma do art. 4º do Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021;

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



§3º. Fica PROIBIDO o funcionamento de bares nos FINAIS DE SEMANA, como também a partir das 18 horas do dia 08 á 22 de março de 2021.

§4º. Restaurantes, supermercados e similares NÃO poderão comercializar bebidas alcoólicas nos finais de semana.

Art. 2º - Cultos religiosos poderão ser realizados com até 30% da capacidade total, obedecendo às normas sanitárias exigidas pela OMS;

Art. 3º - Feiras livres poderão ser realizadas somente para os comerciantes da devida localidade, com gêneros alimentícios, a fim de evitarmos transito e disseminação do (COVID-19) entre as populações circunvizinhas, até o dia 05 de abril de 2021;

Art. 4º - Segundo o decreto nº 20.280 de 05 de março de 2021, que altera o decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 de março até 13 de março de 2021;

Art. 5º - Fica proibida a utilização de quaisquer dispositivos sonoros (caixa de som, paredão e similares) no comércio em geral e vias públicas;

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a carros de som com a finalidade de informativo comercial;

Art. 6º - Fica PROIBIDO realização de festas ou quaisquer outros tipos de eventos, independente do quantitativo de pessoas;

Art. 7º. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 8º. Em caso de reincidência de qualquer infração, o infrator ficará sujeito a:

- I** – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II** – Multa de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município);
- III** – Apreensão das mercadorias;
- IV** – Suspensão da licença (alvará);

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



V – Cassação da matrícula (alvará).

Art. 9º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 08 de março de 2021 e produzirá efeitos até as 23h59minh do dia 22 de março de 2021.

§ 1º. O presente decreto poderá ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue.

Art. 10º. A Polícia Militar apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 08 de março de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal